



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 007/2022 – PP
CONTRATO: Nº 20220187
ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR - ACRÉSCIMO
INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE ITAITUBA e R.A. DEBASTIANI EIRELI-EPP

I- Trata-se, o presente, de procedimento de Pregão sob nº 007/2022 – PP que culminou na contratação da empresa R.A. DEBASTIANI EIRELI-EPP.

II- Consoante Memo. Nº 004/2023, solicitação de aditivo justificativa para Termo de Aditivo e Contrato nº 20220187, foi solicitado aditivo de valor na margem de 25%, referente aos itens do referido Contrato.

III- Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV- O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220187.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20220187 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V- Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e R.A. DEBASTIANI EIRELI-EPP), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20220187), número do processo licitatório (PP nº 007/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

VI- Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220187, visando o acréscimo em preço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 30 de janeiro de 2023.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964